



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº
1256



Atos da Prefeitura

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9510/2016 e Apensos de N.º 11810/2018; N.º 13703/2019 e N.º 7922/2020 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MANGARATIBA

CONTRATADO: ESCRITÓRIO CELSO SARDINHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n.º: 04.053.566/0001-32.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamentação legal no Art. 57, inciso II c/c Art. 13, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO N.º 026/2017, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de escritório de advocacia para assessoria jurídica tributária - financeira, para retificação de valor adicionado em apuração do índice de apuração do índice de participação do Município – IPM, a ser aplicado nas parcelas de transferência das receitas de natureza constitucional, relativas ao fundo de ICMS referindo-se não só aos processos já em curso, como também na proposição de novas ações em face da sociedade mineradora Vale do Rio Doce S/A e de Declarações anuais, apresentadas erroneamente e judiciais para retificação das DECLANS-IPM, almejando posteriormente a postulação de eventuais perdas financeiras a serem reparadas e/ou indenizadas ao Município de Mangaratiba em face a conduta ilegal das empresas.

PRAZO: Dá-se o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do término do 2º Termo Aditivo ao Contrato primitivo.

VALOR GLOBAL: Dá-se ao presente Termo aditivo ao Contrato os honorários a serem pagos ao contratado que obedecerão a aplicação da seguinte fórmula, conforme proposta constante dos autos do processo administrativo n.º 09.510/2016, n.º 11.810/2018 e n.º 13.703/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: N.º 08.01.04.122.0053.2.021.33.90.40.00.00.0100.0100.08.01.04.122.0053.2.021.33.90.40.00.00.0100.0110 e 8.01.04.122.0053.2.021.33.90.400.00.0100.0057.

DATA DA ASSINATURA: Mangaratiba, 27 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 2173 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 367/2020– PREVI Mangaratiba. RESOLVE:

Conceder pensão por morte da ex-segurada, MARIA IVONETE DA CONCEIÇÃO MAXIMIANO, Professor II, Matrícula nº. 3734, Nível “C” Referência “1” a seu cônjuge ERNANDO MAXIMIANO. Óbito ocorrido em 31/05/2020, com base nos Art. nº 95 Inc.II e Art. 96, Inc. II, ambos da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c 40 § 7º, Inc. II da CF/88. Observando quanto ao reajuste o que dispõe o Art. 113 da Lei Compl. 33/14 c/c Art. 40, § 8º da CF/88, (redação dada pela EC 41/03) com data de validade a partir do óbito, ou seja, 31/05/2020, conforme abaixo discriminado: Vencimento.....R\$ 2.148,04

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 26 de novembro de 2020.
Alan Campos da Costa
Prefeito

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Ordem Pública Norberto Alexandre da Silva Marques Costa (interina e cumulativamente)	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes Jorge de Oliveira Fernandes	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Luiz Claudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Claudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Hamilton Lopes de Lima	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Paulo Henrique do Valle Santos	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretária Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto	Presidente do Instituto José Miguel Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge	
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jefferson Dias Ricardo	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Roberto Carlos de Assis Monsoreos	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcelo Filho	
Controlador Geral do Município Jaime Angelo Nonato Fusco	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



Data: 17/11/2020

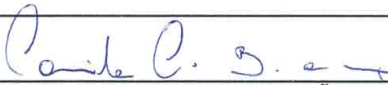
NOTIFICAÇÃO

Nº 102-CA/2020

RAZÃO SOCIAL/NOME: OTTO FRANCISCO BARBOSA	TEL.: (21)
ENDEREÇO: FAZ. BOA VISTA, RUA CADENE, S/Nº, CONCEIÇÃO DE JACAREÍ, MANGARATIBA/RJ.	
CNPJ/CPF: 311.983.438-69	PROCESSO: 526/2020

A pessoa acima mencionada fica notificada por esta Secretaria a cumprir e atender o que abaixo se solicita.

TEOR DA NOTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO as atribuições da Constituição Federal de 1988, arts. 23, 30 e 225;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Federal nº 9.605/98;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Complementar nº 140/11;
CONSIDERANDO as atribuições do Decreto Federal nº 6.514/08;
CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Mangaratiba;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Municipal nº 1.209/19;
CONSIDERANDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 0141/2019 (QUE SEGUE), CONSTANTE DE FLS. 005;
CONSIDERANDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 072-CA/2020, CONSTANTE DE FLS. 009;
CONSIDERANDO O DESPACHO JURÍDICO (QUE SEGUE), CONSTANTE DE FLS. 15, TODOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 526/2020, FICA A PESSOA ACIMA NOTIFICADA A:
A APRESENTAR, EM DERRADEIRA OPORTUNIDADE, NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA DITA SR.ª CAROLINE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, SOB PENA DAS SANÇÕES OPORTUNAS E CONVENIENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CAMILA C. B. DA CONCEIÇÃO – COORDENADORA – CÓDIGO 69339

A INOBSERVÂNCIA OU DESOBEDIÊNCIA À PRESENTE NOTIFICAÇÃO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 9.605/98, DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08, ASSIM COMO NOS ARTIGOS 154, 235, 240, 241 E 242 DA LEI MUNICIPAL 1.209/19, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.

VIA03

NOME:	
ASSINATURA:	
DOC. IDENTIFICAÇÃO:	
CARGO:	
DATA:	/ /
HORA:	;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



Data: 26/11/2020

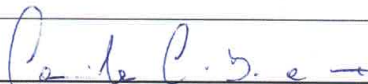
NOTIFICAÇÃO

Nº 107-CA/2020

RAZÃO SOCIAL/NOME: BENHUR VARELA GOMES	TEL.: (21) 2666-0000
ENDEREÇO: EST. RJ 14 (AO LADO DO Nº 69, PRAIA BRAVA, MANGARATIBA/RJ.	
CNPJ/CPF: 141.246.307-60	PROCESSO: 5.962/2020

A pessoa acima mencionada fica notificada por esta Secretaria a cumprir e atender o que abaixo se solicita.

TEOR DA NOTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO as atribuições da Constituição Federal de 1988, arts. 23, 30 e 225;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Federal nº 9.605/98;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Complementar nº 140/11;
CONSIDERANDO as atribuições do Decreto Federal nº 6.514/08;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Municipal nº 1.209/19;
CONSIDERANDO AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº 0588/2020, CONSTANTE DE FLS. 08;
CONSIDERANDO RELATÓRIO DE ATIVIDADE GPA 114/2020, CONSTANTE DE FLS. 02/07;
CONSIDERANDO PARECER JURÍDICO (QUE SEGUE), FICA A PESSOA ACIMA NOTIFICADA:
1. ACERCA DA OPORTUNIDADE DE IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº 0588/2020 E DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE GPA 114/2020, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDUTAS ALI DESCRITAS.

CÂMILA C. B. DA CONCEIÇÃO – COORDENADORA – CÓDIGO 69339

A INOBSERVÂNCIA OU DESOBEDIÊNCIA À PRESENTE NOTIFICAÇÃO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 9.605/98, DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08, ASSIM COMO NOS ARTIGOS 154, 235, 240, 241 E 242 DA LEI MUNICIPAL 1.209/19, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.

NOME:

ASSINATURA:

DOC. IDENTIFICAÇÃO:

CARGO:

DATA: / / HORA: ;

VIA03

Atos da Prefeitura

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA

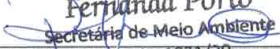
DATA: 17/11/2020

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº: 036-CA/2020

RAZÃO SOCIAL/NOME: ELI SOARES DE MORAES FILHO	TEL.: (21) 3322-1131
ENDEREÇO: EST. SÃO JOÃO MARCOS (EM FRENTE AO Nº 37), PRAIA DO SACO - MANGARATIBA/RJ.	
CNPJ/CPF: 768.372.037-20	PROCESSO: 5.964/2020

MOTIVO DA INFRAÇÃO

CONSIDERANDO as atribuições da Constituição Federal de 1988, arts. 23, 30 e 225;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Federal nº 9.605/98;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Complementar nº 140/11;
CONSIDERANDO as atribuições do Decreto Federal nº 6.514/08;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Municipal nº 1.209/19, art. 222;
CONSIDERANDO a Portaria SMMA nº 03, publicada no DOM 1.151 de 19 de junho de 2020
CONSIDERANDO o Anexo I deste Auto de Infração.
CONSIDERANDO O AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº 0583/20, CONSTANTE DE FLS. 006;
CONSIDERANDO O AUTO DE APREENSÃO Nº 0188/20, CONSTANTE DE FLS. 011;
CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO (QUE SEGUE), CONSTANTE DE FLS. 17/18, TODOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.964/2020, FICA A PESSOA ACIMA MENCIONADA AUTUADA EM:
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL) REAIS, POR FORÇA DO ARTIGO 222, DA LEI MUNICIPAL 1.209/2019, TENDO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS PARA OFERECER DEFESA ADMINISTRATIVA, NA FORMA DA LEI 1.209/2019;
 MARCELO SOARES DOS SANTOS - SUPERINTENDENTE - PORTARIA Nº 71.074/2019
 FERNANDA PORTO — SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE — PORTARIA: 1821/2020

A INOBSERVÂNCIA OU DESOBEDIÊNCIA AO PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 235, 240, 241 E 242 DA LEI MUNICIPAL 1.209/19, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. FICA ESTABELECIDO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS PARA DEFESA ADMINISTRATIVA, RESPEITANDO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA DO INCISO LV, DO ARTIGO 5º, DA CRFB/88. O RECURSO PODERÁ SER ENCAMINHADO PARA O SEGUINTE E-MAIL: juridico.meioambiente@mangaratiba.rj.gov.br

VIA 03

NOME:

ASSINATURA:

DOC. IDENTIFICAÇÃO:

CARGO:

DATA: / / HORA: ;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.321, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARTIBA, Estado do Rio Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Esta Lei estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Mangaratiba.

Art. 2.º Fica estabelecido que o descumprimento as obrigações e proibições impostas nos Art. 2.º e 6.º, do Decreto N.º 4.258 de 12 de junho de 2020, implicará na lavratura de multa cabendo a defesa mediante abertura de processo administrativo junto à Administração Municipal, que decidirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O processo de aplicação das multas seguirá o seguinte rito:

I - multa administrativa às pessoas jurídicas no valor correspondente a 200 (duzentos) UFIR-RJ por cada autuação, sendo o seu valor duplicado em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado;

II - às pessoas físicas:

a) advertência;

b) multa de 30 (trinta) UFIR-RJ, na primeira autuação;

c) multa de 60 (sessenta) UFIR-RJ, em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado.

§ 1.º Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde a serem aplicados nas ações de combate do novo Coronavírus, causador da COVID-19;

§ 2.º Ficará a encargo da Guarda Municipal de Mangaratiba e da Secretaria de Ordem Pública, com apoio da Polícia Militar a fiscalização e aplicação de multa conforme estabelecido nesta Lei;

§ 3.º Na hipótese do artigo 4º, do inciso II, alínea “a” do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 4.º A aplicação de multa que trata o presente artigo, independerá de ação penal cabível, nas hipóteses de violação no disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e as medidas de caracter pedagógico serão aplicadas enquanto perdurar a pandemia e as orientações das autoridades de saúde.

Mangaratiba, 09 de dezembro de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.392, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.*Regula o uso do Cais Turístico de Conceição de Jacaré para embarque e desembarque.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso do cais turístico de Conceição de Jacaré com vistas à segurança aquaviária assim como a operação de atracamento no Cais, observando sua capacidade;

CONSIDERANDO a Pandemia do COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica proibido embarque e desembarque de passageiros no cais turístico de Conceição de Jacaré para a travessia com destino e proveniente da Ilha Grande, em embarcações de tamanho inferiores a 32 pés.

Art. 2.º As embarcações que ficarão autorizadas a utilização do cais turístico de Conceição de Jacaré para a travessia com destino e proveniente da Ilha Grande deverão ser previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Turismo de Mangaratiba e constar também no cadastro Secretaria Municipal de Turismo de Angra dos Reis.

§ 1.º Será obrigatório que todos os passageiros e tripulantes estejam utilizando máscaras facial de proteção e prevenção ao COVID-19, assim como o oferecimento pela tripulação de Álcool gel.

§ 2.º No atracamento ao cais será permitido apenas uma embarcação por lado do cais, ficando vedado uma embarcação atracar na outra, formando 02 (dois) ou mais embarcações em cada lado do píer.

§ 3.º O tempo máximo de atracação será de 20 (vinte) minutos.

§ 4.º Por motivo de segurança, os passageiros deverão aguardar o embarque fora do píer, mantendo a distância de segurança ao contágio do COVID-19, em solo, podendo adentrar o píer apenas para o embarque direto, evitando assim aglomerações e excesso de peso sobre o píer, de igual forma quando do desembarque, deverão sair do pier.

Art. 3.º Ficam proibidos o embarque e desembarque de cargas comerciais de qualquer espécie pelo cais turístico de Conceição de Jacaré, considerando este não ter a estrutura necessária para tal operação.

Art. 4.º Ficam proibidos o embarque e desembarque de cargas de qualquer espécie e passageiros nas areias da Praia de Conceição de Jacaré.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 09 de dezembro de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de Mangaratiba Conselho Municipal de Educação		
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer		UF: RJ
ASSUNTO: Análise das Propostas Curriculares alinhadas com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular)		
RELATOR: Adriana Silva da Conceição		
PROCESSO Nº: 004/2019		
PARECER Nº: 005/2020	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 21/10/2020

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

Em **12/02/2020**, em Reunião Ordinária do Conselho Pleno, durante discussão, a conselheira Patrícia, fala da **BNCC** e do vídeo enviado no grupo de Whatsapp, expõe que o CME é um forte articulador na implantação da mesma no município e que para funcionar a SMEEL precisa encaminhar para o Conselho para o mesmo criar uma Deliberação ou outra forma para aprová-la ou não para a rede municipal.

Em **19/02/2020**, a conselheira Patrícia, em Reunião Ordinária do Conselho Pleno, durante uma discussão sobre a BNCC, argumenta que a Secretaria de Educação tem que encaminhar a proposta para avaliação dos Conselhos de Educação. Explica que o CME tem que fazer, conforme o Regimento, uma Deliberação, uma Normativa ou outros para regulamentar a BNCC dentro do Município.

Em **03/03/2020**, o Conselho Municipal de Educação, através do presidente em exercício na época, Hamilton Lopes de Lima, encaminha **Ofício nº15/CME/2020**, solicitando à Secretaria Municipal de Educação as propostas alinhadas com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) implantada no Município para análise e deliberação do Conselho.

Em **04/03/2020**, Hamilton Lopes de Lima, fala do **Ofício nº15/CME/2020** e explica que esse material da BNCC precisa passar pela Câmara de Educação Básica para que seja feito a análise e encaminhá-lo para a SMEEL.

Em **06/03/2020** recebemos o **Ofício nº498/SMEEL/2019**, encaminhando por e-mail as seguintes propostas:

- ✓ Diretrizes curriculares dos Anos Finais do Ensino Fundamental 2020;
- ✓ Proposta Educação Infantil 2020 (PDF) original;
- ✓ Proposta Educação Integral;
- ✓ Diretrizes dos Anos Iniciais 2020.

Em **25/05/2020** o Conselho Municipal de Educação encaminha **Ofício nº38/CME/2020**, solicitando à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer as propostas alinhadas ainda não recebidas para análise e deliberação do Conselho.

Em **01/06/2020** recebemos o **Ofício nº927/GAB/2020**, encaminhando por e-mail as seguintes propostas:

- ✓ Projeto de Aceleração da Aprendizagem (Etapa referente aos Anos Finais e do Ensino Fundamental);
- ✓ Classes Multisseriadas (E. M. Agostinho da Silveira Mattos).

Em **28/05/2020** é reenviado, por e-mail, para todos os conselheiros as propostas por solicitação da presidente e informado, via whatsapp, aos conselheiros da Câmara de Educação Básica o reenvio das

Anexar ao Processo nº 004/CME/2019

propostas pedagógicas para análise e emissão do Parecer.

Em **03/06/2020** é solicitado à Câmara, pela presidente em exercício, Mabiane Rodrigues Oliveira da Silva, a análise dessas propostas.

Em **09/06/2020**, eu, Adriana Silva da Conceição, presidente da Câmara de Educação Básica, enviei aos conselheiros uma mensagem, no grupo, solicitando que todos lessem as propostas/diretrizes e que, por serem extenso cada conselheiro ficaria com uma proposta/diretriz, para análise. Solicitei também que sinalizassem qual proposta escolheriam para analisar e que após a análise, apontassem se a proposta/diretriz está de acordo com a BNCC. Essa solicitação foi reforçada, via whatsapp, em 16/06/2020.

Eu, Adriana Silva da Conceição, relatora da Câmara de Educação Básica, concordo com os demais conselheiros que as propostas estão alinhadas com a BNCC (*Base Nacional Comum Curricular*).


Adriana da Silva Conceição

II – DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Após discussão e análise da documentação apresentada, a Câmara de Educação Básica encaminha este parecer ao Conselho Pleno para análise/aprovação.

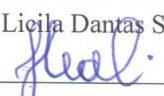
Mangaratiba, 21 de outubro de 2020.


Adriana Silva da Conceição
Presidente da CEB- Câmara de Educação Básica

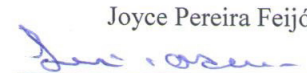

Sandra da Silva Oliveira
Secretária Executiva do CME

Conselheiros presentes por via whatsapp:


Licia Dantas Sales da Fonseca


Joselma Neci Leal da Silva


Joyce Pereira Feijó


Flávio de Araujo Silva


Patrícia Nunes Corrêa Ribeiro

Anexar ao Processo nº 004/CME/2019



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Conselho Municipal de Educação



DELIBERAÇÃO FINAL CME Nº03/CME/2020

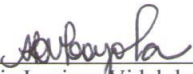
PARECER Nº: 05/CEB/2020

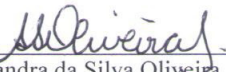
ASSUNTO: Análise das Propostas Curriculares alinhadas com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular)

Submetido nesta data ao Plenário do Conselho Municipal de Educação, o mesmo votou, por UNANIMIDADE, pela APROVAÇÃO do Parecer nº 05/CEB/2019 da Câmara de Educação Básica.

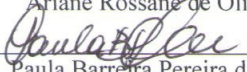
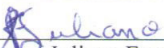
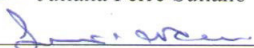
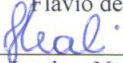
Mangaratiba, 28 de outubro de 2020.

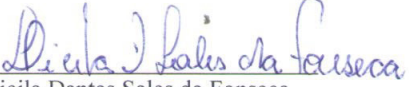

Mabiane Rodrigues Oliveira da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação


Antônia Luciana Vidal de Loyola
Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação


Sandra da Silva Oliveira
Secretária Executiva do CME

Conselheiros Presentes por via WhatsApp:


Ariane Rossane de Oliveira

Paula Barreira Pereira da Silva

Juliana Ferre Suliano

Flávio de Araujo Silva

Joselma Neci Leal da Silva


Licila Dantas Sales da Fonseca

Adriana Silva da Conceição

Adriana Pimenta da Silva Estanislau

Patrícia Nunes Corrêa Ribeiro

Joyce Pereira Feijó

Anexar ao Processo nº 004/CME/2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos



Ofício Nº 192/2020/SMCTE

Mangaratiba, 10 de dezembro de 2020.

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Assunto: **AVISO DE ANULAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2020**

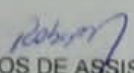
Ref.: Credenciamento de pessoas físicas para atuarem como pareceristas para análise técnica de propostas culturais submetidas ao edital MANGARÁ DE CULTURA - LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC.

Prezado Sr,

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e a Fundação Mário Peixoto torna público aos interessados a ANULAÇÃO do Chamamento acima, publicado no Diário Oficial do Município n.º1249 de 01 de dezembro de 2020, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 01 de dezembro de 2020 e Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2020, que tinha como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA ATUAREM COMO PARECERISTAS PARA ANALISE TECNICA DE PROPOSTAS CULTURAIS SUBMETIDAS AO EDITAL MANGARA CULTURA - LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC. Por motivo de ser constatados inconsistências (erros) nas datas e prazos. Para mais informações na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos localizada na Rua Vereador Célio Lopes, s/nº, Centro, Mangaratiba/RJ ou pelo e-mail editalmangaracultura@gmail.com.

Desde já agradeço a atenção dispensada, reiterando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ROBERTO CARLOS DE ASSIS MONSÓRES
Secretário Municipal Cultura, Turismo e
Eventos
Código nº 71.124

Av. Vereador Célio Lopes, s/nº - Centro - Mangaratiba - RJ - CEP 23.860-000
Tel. (21) 2789-6022 | (21) 2789-6000 ramal 6322 - CNPJ/MF nº 29.138.310/0001-59

gê



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos



Ofício Nº 190/2020/SMCTE

Mangaratiba, 10 de dezembro de 2020.

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Assunto: **AVISO DE ANULAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

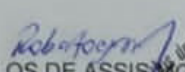
Ref.: Credenciamento de organizações culturais da LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC

Prezado Sr,

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e a Fundação Mário Peixoto torna público aos interessados a ANULAÇÃO do Chamamento acima, publicado no Diário Oficial do Município n.º1249 de 01 de dezembro de 2020, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 01 de dezembro de 2020 e Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2020, que tinha como objeto de Credenciamento de Organizações Culturais da Lei Emergencial Aldir Blanc. Por motivo de ser constatados inconsistências (erros) nas datas e prazos. Para mais informações na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos localizada na Rua Vereador Célio Lopes, s/ nº, Centro, Mangaratiba/RJ ou pelo e-mail editalmangaracultura@gmail.com

Desde já agradeço a atenção dispensada, reiterando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ROBERTO CARLOS DE ASSIS MONSÓRES
Secretário Municipal Cultura, Turismo e
Eventos
Código nº 71.124

Av. Vereador Célio Lopes, s/nº - Centro - Mangaratiba - RJ - CEP 23.860-000
Tel. (21) 2789-6022 | (21) 2789-6000 ramal 6322 - CNPJ/MF nº 29.138.310/0001-59

G6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos



Ofício Nº 191|2020|SMCTE

Mangaratiba, 10 de dezembro de 2020.

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Assunto: **AVISO DE ANULAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2020**

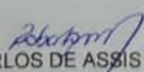
Ref.: **1º Prêmio Mangará Cultura - LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC**

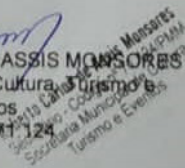
Prezado Sr,

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e a Fundação Mário Peixoto torna público aos interessados a ANULAÇÃO do Chamamento acima, publicado no Diário Oficial do Município n.º1249 de 01 de dezembro de 2020, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 01 de dezembro de 2020 e Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2020, que tinha como objeto 1º Prêmio Mangará cultura - LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC. Por motivo de ser constatados inconsistências (erros) nas datas e prazos. Para mais informações na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos localizada na Rua Vereador Célio Lopes, s/ nº, Centro, Mangaratiba/RJ ou pelo e-mail editalmangaracultura@gmail.com.

Desde já agradeço a atenção dispensada, reiterando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ROBERTO CARLOS DE ASSIS MONSORES
Secretário Municipal Cultura, Turismo e
Eventos
Código nº 11.124



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Caio Vettorazzi
Rafaela Neves

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal